



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/ 2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS
ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N. 38/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da alteração da estrutura remuneratória dos anexos II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, passando a vigorar com a alteração remuneratória dos seguintes cargos:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO RS
CONTROLADOR INTERNO	Nível Superior	1	Gabinete do Prefeito	GDS	Ampla	1.800,00
PROCURADOR MUNICIPAL	Superior Direito	1	Gabinete do Prefeito	GDS	Ampla	2.700,00
ASSESSOR CONTABILIDADE	Técnico Contábil	1	Secretaria Planejamento	GAS	Ampla	3.000,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Superior	1	Secretaria Municipal Saúde	GAS	Ampla	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia/ Normal Superior	1	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Ampla	2.300,00
-----------------	----------------------------------	---	---	-----	-------	----------

Art. 3º- Fica concedido o reajuste de 5% em face do vencimento base para os servidores que ocupam os cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, constantes, respectivamente, nos anexos II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006 e aos aposentados, pensionistas e contratados em regime de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no *caput* para:

- I – Os profissionais do magistério;
- II- Os servidores ligados aos Programas “Estratégias Saúde da Família” e “Combate a Endemias”;
- III- Os cargos descritos no artigo 2º desta Lei;
- IV- Os agentes políticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

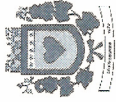
Art. 5º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar n. 01/2022 para reajuste de remuneração de diversos cargos.

Cálculos consideram alterações a partir de JANEIRO de 2022.

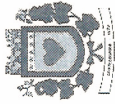
CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2019	REALIZADO Exercício de 2020	ESTIMATIVA Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023
Receita Corrente Líquida do Município	17.252.562,58	21.005.321,64	24.200.152,89	25.047.158,24	25.861.190,88
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.501.205,01	8.726.199,14	9.446.157,13	11.133.264,06	11.745.593,58
Percentual de aplicação	49,28%	41,54%	39,03%	44,45%	45,42%

1.1 - 2019 e 2020= RCL e gastos com pessoal, extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

2.1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida para o ano de 2021 baseada na média da arrecadação realizada até novembro/2021:

- Receita Corrente Líquida apurada no período de janeiro a novembro/2021: **22.183.473,48**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

- $22.183.473,48 / 11 = 2.016.679,41$
- $22.183.473,48 + 2.016.679,41 = 24.200.152,89$

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal realizado até novembro/2021: **8.071.965,66**

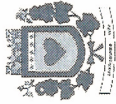
3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para dezembro e 2ª parcela do 13º salário, considerando simulado enviado pelo RH:
 $1.145.159,56 + patronal = 1.374.191,47$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até novembro/2021 (3.1)	8.071.965,66
Despesa com pessoal projetada para dezembro/2021 e 13º (3.2)	<u>1.374.191,47</u>
Gastos com Pessoal 2021	8.302.413,44

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para 2022, considerando simulado enviado pelo RH:

- $659.553,56 + patronal = 791.464,27$
- $791.464,27 \times 13 + (791.464,27 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 10.552.856,93$

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

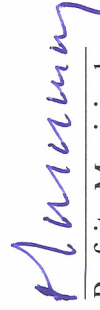
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

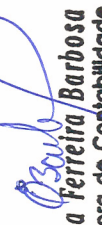
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br


- 10.552.856,93 + 5,5% = **11.133.264,06**


3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 07 de Janeiro de 2022.


Prefeito Municipal
José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 07218704-1/MSF 017792

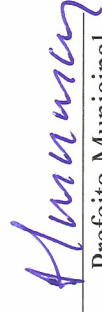

Departamento Pessoal
Andréa Félix de Souza
MASP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos



Controle Interno
Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MASP 018666

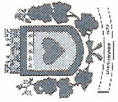
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 07 de Janeiro de 2022.


Prefeito Municipal
José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 07218704-1/MSF 017792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2022 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 07 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N. 02/2022

Exmo. Sr. Presidente;
Ilmo. Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **“Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006 e dá outras providências”**. O presente projeto tem o propósito de alterar as remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, constantes respectivamente no anexo II e III da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

A alteração se faz necessária frente à defasagem dos salários, principalmente em face das obrigações e responsabilidades inerentes a cada cargo. Salientamos que a majoração respeita os critérios de isonomia entre os cargos de provimento em comissão, tendo em vista as exigências legais e a complexidade de suas atribuições.

Para os cargos de provimento efetivo e alguns de provimento em comissão a majoração proposta é de 5 % (cinco por cento) em face do vencimento base, abrangendo os servidores municipais efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, sendo a alíquota calculada tornando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras e as despesas com a folha de pagamento.

As exceções trazidas no citado projeto é em virtude das situações específicas de reajuste, tais como: ao piso do magistério, aos programas do Governo Federal, a Legislação Municipal 1.760/2020 e a tramitação de Projeto no Congresso Nacional referente ao piso dos Enfermeiros.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 07 de janeiro de 2022.



JOSE MAURICIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 23/01/22

